

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Marilândia do Sul/PR, Novo Itacolomi/PR e Marumbi/PR.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas.



04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro

CLÁUSULA QUINTA - FESTOQUE SETEMBRO/2018

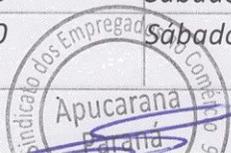
- JORNADA:** A jornada de trabalho será dia 05 (quarta-feira) 17h00min às 22h00min, dia 06 (quinta-feira) das 13:00h00min às 22h00min, dia 07 (sexta-feira) das 10h00min às 22h00min horas, dia 08 (sábado) das 10h00min às 22h00min e dia 09 (domingo) das 10h00min às 20h00min.
- A jornada de trabalho diária não poderá exceder de 10 (dez) horas trabalhadas.
- HORAS EXTRAS:** Fica acordado de o empregador pagar ao trabalhador as horas extras deste evento com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre as horas extras laboradas nos dias 05,06 e 08(quarta- feira, quinta-feira e sábado), e para efeito de pagamento para do dia 07 e 09 (feriado e domingo), será pago horas extras com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), acrescido de um bônus diário de R\$ 48,00 (Quarenta e Oito Reais), e serem pagos juntamente com a folha de pagamento do mesmo mês, ou seja, pagamento de setembro.
- DAS FOLGAS:** O empregado terá ainda o direito de gozar duas folgas (de oito horas cada), sendo uma a ser concedida integralmente na mesma semana do evento e a segunda folga integral a ser concedida até a data limite 45 dias posterior ao mesmo, ou seja até a data limite de 20/10/2018.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o empregado desligue-se ou seja desligado da empresa antes da concessão desta folga, terá direito a percebe-las com o adicional de 100% (cem por cento) junto ao TRCT.

- REFEIÇÕES:** O empregador deverá fornecer ao trabalhador uma refeição farta e sadia, ou, um valor de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais), para cada refeição, para cada dia.
- ADICIONAL NOTURNO:** Os trabalhadores que exceder jornada após as 22:00 horas, terá direito a receber adicional noturno de 20%.
- INTERVALOS:** O trabalhador terá direito ao intervalo intrajornada para cada refeição de no mínimo 01 (uma) hora, em conformidade com Artigo 71 CLT.
- O trabalhador terá direito a um intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas(repouso).
 - BANCO DE HORAS:** É expressamente vetado a utilização de banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO ESPECIAL

Mês	Dias	Observações
Julho/2018	07 - 14	Sábados até as 18:00 horas
Agosto/2018	04-11	Sábados até as 18:00 horas
	10	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DOS PAIS
Setembro/2018	01-08	Sábados até as 18:00 horas
Outubro/2018	03 - 13	Sábados até as 18:00 horas
Novembro/2018	03- 10	Sábados até as 18:00 horas



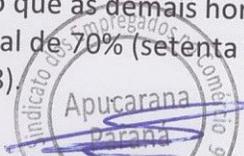
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

04.069.547/0001-02

	23	Sexta-feira até às 22:00 horas BLACK FRIDAY
	06 à 21	De segunda á sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas
	01 - 08 - 15 - 22	Sábados das 9:00 as 18:00 horas
Dezembro/2018	23	Domingo das 9:00 até as 18:00 horas
	26	Quarta-feira das 10:00 às 18:00 horas
	29	Sábado das 09:00 às 13 horas
	31	Segunda-feira das 09:00 às 17:00 horas
Janeiro/2019	02	Das 12:00 às 18:00 horas
	05 - 12	Sábados até as 18:00 horas
Fevereiro/2019	02 - 09 - 23	Sábados até as 18:00 horas
	22	Sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas
	24 (Apucarana Liquidada)	Domingo das 13:00 às 18:00 horas
Março/2019	02 - 09	Sábados até as 18:00 horas
	06	Quarta-feira de Cinzas à partir das 12:00 horas
Abril/2019	03-13-20	Sábados até as 18:00 horas
	22	Segunda-feira a partir das 12h00min horas.
Maio/2019	04 - 11	Sábados até as 18:00 horas
	10	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DAS MÃES
Junho/2019	01 - 08	Sábados até as 18:00 horas
	11	Terça-feira até 22:00 horas DIA DOS NAMORADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALENDÁRIO ESPECIAL

- A)** Aos dois sábados trabalhados até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação automática de uma folga de 08h00min horas, a ser compensada até o ultimo dia daquele mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao Sindicato da Categoria Profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.
- B)** Caso o empregador não der esta folga dentro do mês trabalhado destes sábados, deverá ser paga em folha de pagamento essas horas, como extras no mesmo mês trabalhado, com adicional de **70% (setenta por cento)**.
- C)** As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2018, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2019 (trinta de janeiro de dois mil e dezenove), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e dezoito) (12.2018).



D) O Domingo trabalhado em dezembro, especificadamente em 23/12/2018, será compensado pelo dia 04/03/2019 (segunda-feira de carnaval), a empresa que optar em não trabalhar dia 23/12/2018 (domingo), obedecerá a compensação no dia 04/03/2019 sem prejuízos ao trabalhador.

E) O inicio das atividades do comércio o dia 26/12/2018, será a partir das 10:00 horas e nos dias 02/01/2019 (quarta-feira) 06/03/2019 (quarta –feira de cinzas), e dia 22/04/2019 (segunda-feira), será a partir das 12:00 horas.

F) Caso o empregado for desligado da empresa antes desta compensação do dia 23/12/2018, o empregador deverá pagar em rescisão de contrato estas horas com o adicional de 100% (cem por cento).

G) **APUCARANA LIQUIDA:** No mês de fevereiro/2019 diante da **Promoção APUCARANA LIQUIDA**, além da folga conforme **garantido no item A** deste, referente aos 02 (dois) sábados no mês, o empregado que trabalhar nesta promoção terá direito a 01 (uma) folga de 08h00min horas, dia 24/02/2019, (**domingo**) deverá ser pago junto a folha do mesmo mês, horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - PAPELARIAS

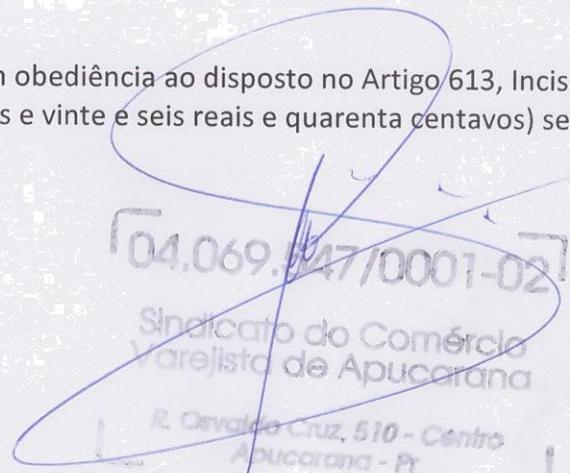
Mês	Dias	Observações
Janeiro/2019	19-26	Sábado até as 18:00 horas
	28 segunda-feira	Feriado das 9:00 às 18:00 horas
Fevereiro/2019	11 segunda-feira	Feriado das 9:00 às 18:00 horas
	16	Sábado até as 18:00 horas

- A) Aos sábados relacionados nesta tabela, dias 19 e 26/01 e 16/02/2019 o trabalhado até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação a folgar de 12h00min horas (doze horas), para compensar, a ser concedida em 30 (trinta) dias, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador.
- B) Dia 28/01/2019, e 11/02/2019(Feriados Municipais), o trabalhador receberá horas extras com adicional de 100% (cem por cento) junto a folha do mesmo mês.
- C) Será assegurada ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição dos documentos de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.326,52 (um mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) sendo em favor do trabalhador.

Lista de empresas:



ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA



AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr